



Baixa instruções complementares sobre a seleção de Professores Adjuntos.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Central de Coordenação, em sessão realizada no dia 9 de setembro do corrente ano, na forma do que dispõem os artigos 3º, da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, 28, alínea "q", do Estatuto, e 137, inciso III, do Regimento Geral da mesma Universidade, à vista dos planos elaborados pelos Departamentos interessados,

R E S O L V E:

Art. 1º - A seleção de professores assistentes para nomeação ou admissão como professores adjuntos reger-se-á pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da Universidade Federal do Ceará, pelo Edital de abertura das inscrições e pelas presentes Instruções Complementares.

Art. 2º - A seleção constará de provas de títulos.

Art. 3º - A seleção estará aberta a candidatos que preencham as condições estipuladas no Edital correspondente.

Art. 4º - Os títulos serão apresentados em seus originais ou cópias devidamente autenticadas.

Art. 5º - A comprovação dos títulos poderá ser feita até quarenta e oito (48) horas após o encerramento das inscrições.

Parágrafo único - Terminado o prazo para comprovação dos títulos, serão apreciados os requerimentos apresentados.

Art. 6º - No caso de indeferimento do pedido de inscrição, o candidato poderá recorrer para o Conselho Central de Coordenação, dentro do prazo de quarenta e oito (48) horas, contadas a partir da afixação do competente despacho na sede do Departamento.

Art. 7º - Os títulos abrangerão os três (3) aspectos seguintes, a cada um dos quais cada membro da Comissão Julgadora atribuirá uma nota, perfazendo-se, assim, um total de nove (9) notas:

- a) formação universitária do candidato:  
são os cursos e estágios de graduação, pós-graduação, aperfeiçoamento e especialização. Na apreciação desse aspecto, haverá predominância do título de Doutor sobre o de Mestre e deste sobre o referente a cursos de aperfeiçoamento e de especialização; entende-se por cursos de especialização e de aperfeiçoamento somente aqueles destinados a graduados de curso superior e concluídos com verificação de rendimento de ensino;
- b) produção científica do candidato:  
são os trabalhos de natureza científica, técnica e cultural do candidato, publicados em livros, monografias e periódicos idôneos, além de teses ou dissertações aprovadas para obtenção do título de Mestre ou Doutor.
- c) eficiência didática ou técnico-profissional do candidato, ou ambas, sempre relacionadas com a ordem de estudos em que se situa o Departamento: são as atividades exercidas com êxito no magistério, o desempenho com êxito de cargos, funções ou comissões e as realizações levadas a bom termo dentro da especialidade.

Parágrafo único - No julgamento da formação universitária de que trata a letra a do presente artigo, a Comissão Julgadora não poderá:

- a) atribuir menção inferior a "REGULAR" a candidato que apresentar diploma, ou documento equivalente, de Mestre que inclua o setor de estudos considerado;
- b) atribuir menção inferior a "BOM" a candidato que apresentar diploma, ou documento equivalente, de Doutor que inclua o setor de estudos considerado.

Art. 8º - As notas a que se refere o artigo precedente serão expressas pelas seguintes menções:

- E - Excelente;
- B - Bom;

-3-

R - Regular;  
I - Insuficiente;  
M - Mau.

Art. 9º - Será classificável o candidato que não houver obtido nenhuma nota inferior a "REGULAR", observando-se para a indicação à nomeação ou admissão, o que consta do respectivo Edital.

§ 1º - Constituirão elementos preferenciais, em caso de empate, o diploma de Doutor, o de Mestre, ou documentos equivalentes, e, em terceiro lugar, o exercício do magistério em cargo ou função de professor assistente.

§ 2º - No caso de persistir empate no julgamento da seleção após aplicados os critérios referidos no parágrafo anterior, caberá à Comissão Julgadora decidir por um dos candidatos, em votação secreta.

§ 3º - A indicação feita pela Comissão Julgadora deverá ser aprovada pelo Departamento interessado e homologada pelo Conselho Central de Coordenação, tendo-se em vista, ainda, o disposto nos incisos XII e XIII do art. 137 do Regimento Geral da Universidade.

Art. 10 - Não serão considerados títulos, para efeito de seleção, os certificados decorrentes de cursos de extensão universitária.

Art. 11 - A Comissão Julgadora do Concurso será integrada por três (3) professores titulares.

Parágrafo único - Na composição das Comissões Julgadoras, serão observados os seguintes critérios:

- a) o mesmo professor só poderá participar, no máximo, de duas Comissões Julgadoras;
- b) a escolha de qualquer membro da Comissão Julgadora deverá recair em professor que lecionou ou tenha lecionado no setor de estudos considerado, ou em setor afim;
- c) na falta de professor titular para totalizar os membros da Comissão, poderá esta ser integrada também por especialista no setor de estudos considerado.

Art. 12 - Os chefes de departamentos designarão docentes para chefiar os trabalhos de secretaria das provas de seleção.

Art. 13 - O calendário da seleção será determinado pelo Chefe do Departamento interessado.

Art. 14 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Informativo da Universidade Federal do Ceará, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 09 de setembro de 1974.

*Walter de Moura Cantídio*  
Prof. Walter de Moura Cantídio  
Reitor